



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

## **DECRETO Nº 2456 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

*REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA  
RODOVIÁRIA, COBRANÇA DE TAXAS, ALUGUEL DE  
GUICHÊS E ESTACIONAMENTO DE ONIBUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar e atualizar as taxas de embarque e desembarque, taxa de banheiro e guarda volumes, que se encontram atualmente defasadas ou sem regulamentação;

**CONSIDERANDO** que a Rodoviária de Caxambu possui um elevado número de embarques e desembarques;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prestar um serviço satisfatório e de qualidade para todos os usuários do Terminal Rodoviário de Caxambu.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o reajuste de preço da tarifa de embarque do Terminal Rodoviário Municipal.

**I** - para os embarques intermunicipais com distância de até 50 km a tarifa será de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);

**II** - para os embarques intermunicipais e interestaduais com distância entre 51km a 100km, a tarifa será de 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

**III** - para os embarques intermunicipais e interestaduais com distância entre 101km a 200km, a tarifa será de 4,00 (quatro reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**IV** - para os embarques intermunicipais e interestaduais com distância superior a 201km a tarifa será de 5,00 (cinco reais);

**Parágrafo único:** os valores das taxas de embarque de passageiros acima delimitados serão para os retirados no terminal rodoviário municipal ou emitidos via e-commerce.

**Art. 2º** Fica instituído para a utilização do guarda volume o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para um período de até 6 horas.

**Parágrafo único:** ultrapassado esse período será cobra o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cada fração de 1 hora.

**Art. 3º.** Fica instituído o valor R\$ 1,00 (Um real) para utilização dos sanitários.


**Art. 4º.** Fica proibido o embarque e desembarque no perímetro urbano e fora do Terminal Rodoviário de linhas de ônibus intermunicipal e interestadual de característica rodoviária.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 11 de fevereiro de 2019.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino